

Protocolo de Cooperação

entre o

Instituto para a Inovação na Formação

e o

Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados

Preâmbulo

O conhecimento constitui, hoje, o recurso estratégico fundamental para as organizações que pretendem inovar nos produtos e serviços que disponibilizam aos seus clientes e que visam reforçar a sua presença competitiva nos mercados. Importa, assim valorizar o "capital intelectual" das pessoas que compõem as organizações em que estão inseridas.

Qualquer processo de transformação através do conhecimento desencadeia mudanças que resultam numa nova cultura e clima organizacional em torno do projecto estratégico da organização, facilitando ainda, no plano dos recursos humanos, a criação de condições favoráveis à acumulação, actualização e valorização das competências individuais, enquanto factores críticos da empregabilidade, da adaptabilidade, flexibilidade e formação ao longo da vida.

A proximidade física ou virtual dos recursos em conhecimento, e a sua adequação às necessidades dos cidadãos, contribuirão, por um lado, para o reforço das competências centrais e transversais às fileiras de profissões estrategicamente importantes aos sectores de actividade sócio - económica próximos ou afins à vocação dos Centros de Recursos em Conhecimento e, por outro lado, esta disponibilização de conhecimento útil "em casa ou no local de trabalho" também contribuirá para o combate à info - exclusão.

Neste contexto, a envolvente dinâmica da Rede de Centros de Recursos em Conhecimento (RCRC) é um lugar privilegiado para o desenvolvimento e melhoria das interacções, dos relacionamentos e das redes entre as organizações, e entre estas e os seus colaboradores e parceiros. A sua criação e dinamização assentam na certeza de que a Gestão do Conhecimento é o primeiro passo para a diferenciação e criação de vantagem competitiva em resposta ao meio ambiente.

Assim, considerando que:

- A RCRC constitui uma oportunidade e um empenho para a formação das pessoas e para o desenvolvimento das suas competências a partir de qualquer ponto da rede;
- Cada um dos Centros de Recursos em Conhecimento da RCRC adquiriu no âmbito deste Projecto um conjunto vasto de recursos de informação e de conhecimento cujo acesso e partilha deve ser facilitado;

- Não existe em Portugal nenhuma base de informação e conhecimento de âmbito nacional especializada nas temáticas do emprego, da formação/educação e da inovação;
- A RCRC dinamiza muitas actividades de discussão e reflexão sobre as mais variadas temáticas, nomeadamente sobre Formação a Distância e e-Learning, que oferecem grandes oportunidades de construção conjunta do conhecimento;
- O INOFOR possui um potente Sistema Integrado de Gestão de Bibliotecas que permite uma utilização partilhada extensiva a entidades externas ao próprio INOFOR;
- Uma gestão integrada dos recursos de informação e do conhecimento da RCRC, para além de permitir uma economia nos investimentos, contribuirá para uma efectiva melhoria da qualidade do sistema de formação português.

Conscientes dos benefícios que advirão do estabelecimento de parcerias no desenvolvimento de acções conjuntas, bem como do conhecimento mútuo das actividades que cada uma das partes se propõe levar a cabo, o Instituto para a Inovação na Formação e o Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados celebram entre si o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O INOFOR, enquanto Órgão Coordenador desta Rede, compromete-se a:

- Promover oportunidades de reflexão, discussão e formação com vista à melhoria da qualidade da informação disponibilizada na Rede e mais concretamente no Centro de Recursos em Conhecimento Virtual (CRC Virtual);
- Prestar todo o apoio técnico e de Helpdesk no sentido de garantir a máxima utilização do CRC Virtual, potenciando as suas funcionalidades;
- Fomentar a partilha de informações e know how entre todos os Centros de Recursos pertencentes à Rede;
- Organizar reuniões periódicas de avaliação e de disseminação dos resultados das actividades desenvolvidas;
- Disponibilizar as suas instalações para a realização de reuniões/workshops necessários ao desenvolvimento das acções previstas no objecto deste protocolo.

Por outro lado, e dado a sua missão de estruturar e racionalizar o sistema de formação em Portugal, promover a qualidade e eficácia da formação e difundir e disseminar a inovação, o INOFOR coloca à disposição do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados:

- Os estudos sectoriais bem como as investigações que realiza numa óptica de partilha de experiências, know how e metodologias de trabalho;
- O Centro de Recursos em Conhecimento do INOFOR enquanto espaço de consulta e experimentação de novos métodos formativos, de troca de experiências e de apoio prático aos profissionais de formação, no qual o Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados poderá ter acesso à Base FORMEI (Base de Dados de Educação, Formação, Emprego e Inovação); ao empréstimo domiciliário; à consulta local de todos os recursos técnico-pedagógicos disponíveis; à disseminação selectiva de informação; às pesquisas na Internet; bem como aos serviços de consultoria nas áreas de reconhecimento e validação de competências e especialmente na área da Formação a Distância e e-Learning.

Cláusula Segunda

A Ordem dos Advogados, através do Conselho Distrital de Lisboa, compromete-se a:

- Respeitar os princípios e os procedimentos definidos no âmbito da participação na RCRC e da utilização do CRC Virtual;
- Participar e colaborar no desenvolvimento de acções de dinamização da Rede, contribuindo para o aumento da sua qualidade e utilidade;
- Integrar elementos e referências bibliográficas do seu acervo documental e/ou digital, úteis para os membros e utilizadores da Rede;
- Partilhar com a Rede de Centros as informações, de foro jurídico, consideradas pertinentes e de acordo com solicitação do INOFOR;
- Respeitar as normas e padrões de qualidade das informações e serviços a oferecer aos clientes da RCRC (internos e externos).

Cláusula Terceira

- O protocolo tem a duração de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo denúncia de uma das partes, com aviso prévio de 60 dias.
- Esta denúncia por parte do INOFOR ocorrerá, designadamente, se se verificar o incumprimento do estabelecido, caso esse em que o acesso e a utilização privilegiada da RCRC e do CRC Virtual será inibida.
- Durante o período da sua vigência o protocolo pode ser objecto de adendas que sejam acordadas entre as partes.
- O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura.

Instituto para a Inovação na Formação e Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, a 13 de Maio de 2002.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO PARA A INOVAÇÃO NA FORMAÇÃO

(Margarida Abecasis)

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA
ORDEM DOS ADVOGADOS**

(Rogério Alves)